DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Aviso de Licitação	5
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Convocação	6
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	9
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 154/2021
TOMADA DE PREÇOS 09/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, com fornecimento de materiais, para a reforma do Ginásio de Esportes "Jorge Franco", localizado na Rua Hussein Mohamad Rajab esquina com a Rua Nagib Muhana Zahr, Centro, Castilho – SP.

Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item do objeto licitatório, à empresa abaixo delineada:

J. A. Abdalla Construções e Serviços – EPP.

Rua Tomé Emídio de Souza, 865 – Bairro Laranjeiras.

Castilho – SP.

CNPJ (MF): 60.818.101/0001-04.

Item: 01.

Valor: R$ 701.322,90 (Setecentos e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

Castilho – SP, 03 de dezembro de 2021.

Paulo Duarte Boaventura.

Prefeito.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 156/2021
PREGÃO 40/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, destinados a atender as necessidades das Secretarias, Departamentos e Divisões da Administração Municipal.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, RESOLVE, por bem, nos termos da Lei 10.520/02, ADJUDICAR, os itens do objeto licitado, às empresas abaixo delineadas:

Souza e Mastellini Ltda – ME.

Avenida Presidente Roosevelt, 1.423 – Centro.

Dracena – SP.

CNPJ (MF): 15.804.087/0001-27.

Item 01 – valor unitário: R$ 73,00, valor total: R$ 292,00;
Item 02 – valor unitário: R$ 80,00, valor total: R$ 320,00;
Item 03 – valor unitário: R$ 61,00, valor total: R$ 610,00;
Item 04 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 600,00;
Item 05 – valor unitário: R$ 63,00, valor total: R$ 126,00;
Item 06 – valor unitário: R$ 63,00, valor total: R$ 126,00;
Item 07 – valor unitário: R$ 63,00, valor total: R$ 126,00;
Item 08 – valor unitário: R$ 63,00, valor total: R$ 126,00;
Item 49 – valor unitário: R$ 54,20, valor total: R$ 2.818,40;
Item 56 – valor unitário: R$ 44,80, valor total: R$ 2.508,80;
Item 57 – valor unitário: R$ 44,80, valor total: R$ 2.508,80;
Item 58 – valor unitário: R$ 44,80, valor total: R$ 2.239,60;
Item 59 – valor unitário: R$ 44,80, valor total: R$ 2.239,60;
Item 65 – valor unitário: R$ 68,50, valor total: R$ 685,00;
Item 66 – valor unitário: R$ 68,50, valor total: R$ 685,00;
Item 67 – valor unitário: R$ 68,50, valor total: R$ 685,00;
Item 68 – valor unitário: R$ 68,50, valor total: R$ 685,00; e
Item 76 – valor unitário: R$ 209,50, valor total: R$ 1.676,00.

Daniel Martins da Silva 12862451843.

Rua Ricieri Antônio Vessoni, 358 – Centro.

Itápolis – SP.

CNPJ (MF): 23.299.064/0001-30.

Item 09 – valor unitário: R$ 23,00, valor total: R$ 5.106,00;
Item 12 – valor unitário: R$ 22,00, valor total: R$ 3.212,00;
Item 51 – valor unitário: R$ 24,00, valor total: R$ 144,00;
Item 52 – valor unitário: R$ 25,00, valor total: R$ 1.000,00;
Item 64 – valor unitário: R$ 25,00, valor total: R$ 600,00;
Item 70 – valor unitário: R$ 23,00, valor total: R$ 92,00;
Item 71 – valor unitário: R$ 23,00, valor total: R$ 92,00; e
Item 82 – valor unitário: R$ 27,00, valor total: R$ 810,00.

Adega Prime Comércio de Serviços Ltda – ME.

Rua José Augusto de Carvalho, 1.083, Sala 3 – Centro.

Andradina – SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO
Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018
www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

CNPJ (MF): 42.834.669/0001-29.

Item 77 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 2.072,00;

Item 78 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 1.776,00;

Item 79 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 1.776,00; e

Item 80 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 1.924,00.

Rio Preto Prime Negócios e Serviços Eireli – ME.

Rua Bolívia, 339 – Jardim América.

São José do Rio Preto – SP.

CNPJ (MF): 25.136.495/0001-01.

Item 10 – valor unitário: R$ 39,90, valor total: R$ 159,60;

Item 11 – valor unitário: R$ 45,00, valor total: R$ 900,00;

Item 13 – valor unitário: R$ 120,00, valor total: R$ 240,00;

Item 14 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 240,00;

Item 15 – valor unitário: R$ 44,90, valor total: R$ 1.167,40;

Item 18 – valor unitário: R$ 54,80, valor total: R$ 109,60;

Item 19 – valor unitário: R$ 54,80, valor total: R$ 219,20;

Item 20 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 240,00;

Item 21 – valor unitário: R$ 55,00, valor total: R$ 220,00;

Item 22 – valor unitário: R$ 55,00, valor total: R$ 330,00;

Item 23 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 240,00;

Item 24 – valor unitário: R$ 65,00, valor total: R$ 2.730,00;

Item 25 – valor unitário: R$ 50,00, valor total: R$ 200,00;

Item 26 – valor unitário: R$ 50,00, valor total: R$ 300,00;

Item 27 – valor unitário: R$ 55,00, valor total: R$ 110,00;

Item 28 – valor unitário: R$ 55,00, valor total: R$ 110,00;

Item 29 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 120,00;

Item 33 – valor unitário: R$ 49,90, valor total: R$ 499,00;

Item 34 – valor unitário: R$ 45,00, valor total: R$ 900,00;

Item 47 – valor unitário: R$ 48,90, valor total: R$ 684,60;

Item 50 – valor unitário: R$ 45,50, valor total: R$ 910,00;

Item 53 – valor unitário: R$ 47,90, valor total: R$ 958,00;

Item 54 – valor unitário: R$ 47,90, valor total: R$ 191,60;

Item 55 – valor unitário: R$ 47,90, valor total: R$ 766,40;

Item 60 – valor unitário: R$ 45,00, valor total: R$ 540,00;

Item 61 – valor unitário: R$ 45,00, valor total: R$ 360,00;

Item 62 – valor unitário: R$ 45,00, valor total: R$ 360,00;

Item 63 – valor unitário: R$ 45,00, valor total: R$ 360,00;

Item 72 – valor unitário: R$ 55,00, valor total: R$ 220,00;

Item 75 – valor unitário: R$ 65,00, valor total: R$ 2.080,00; e

Item 81 – valor unitário: R$ 44,90, valor total: R$ 269,40.

Lilian Lopes Neves – ME.

Rua Tiradentes, 1.435 – Centro.

Andradina – SP.

CNPJ (MF): 18.498.431/0001-95.

Item 16 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 480,00;

Item 30 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 120,00;

Item 31 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 360,00;

Item 32 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 120,00;

Item 35 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 444,00;

Item 36 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 444,00;

Item 37 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 444,00;

Item 38 – valor unitário: R$ 85,00, valor total: R$ 1.700,00;

Item 39 – valor unitário: R$ 27,90, valor total: R$ 334,80;

Item 40 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 240,00;

Item 41 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 120,00;

Item 42 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 120,00;

Item 43 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 1.080,00;

Item 44 – valor unitário: R$ 85,00, valor total: R$ 510,00;

Item 45 – valor unitário: R$ 85,00, valor total: R$ 170,00;

Item 46 – valor unitário: R$ 85,00, valor total: R$ 340,00;

Item 48 – valor unitário: R$ 54,50, valor total: R$ 5.559,00;

Item 69 – valor unitário: R$ 68,00, valor total: R$ 1.632,00;

Item 73 – valor unitário: R$ 42,00, valor total: R$ 1.932,00;

Item 74 – valor unitário: R$ 46,00, valor total: R$ 5.704,00; e

Item 83 – valor unitário: R$ 220,00, valor total: R$ 440,00.

Castilho – SP, 03 de dezembro de 2021.

Hélio Prates Brandão.

Pregoeiro.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 156/2021
PREGÃO 40/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, destinados a atender as necessidades das Secretarias, Departamentos e Divisões da Administração Municipal.

Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 455, de 20/09/2021; e a regularidade do procedimento, hei por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

bem, com base na Lei Federal nº. 10520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR, os itens do objeto licitado, às empresas abaixo delineadas e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores.

Souza e Mastellini Ltda – ME.

Avenida Presidente Roosevelt, 1.423 – Centro.

Dracena – SP.

CNPJ (MF): 15.804.087/0001-27.

Item 01 – valor unitário: R$ 73,00, valor total: R$ 292,00;

Item 02 – valor unitário: R$ 80,00, valor total: R$ 320,00;

Item 03 – valor unitário: R$ 61,00, valor total: R$ 610,00;

Item 04 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 600,00;

Item 05 – valor unitário: R$ 63,00, valor total: R$ 126,00;

Item 06 – valor unitário: R$ 63,00, valor total: R$ 126,00;

Item 07 – valor unitário: R$ 63,00, valor total: R$ 126,00;

Item 08 – valor unitário: R$ 63,00, valor total: R$ 126,00;

Item 49 – valor unitário: R$ 54,20, valor total: R$ 2.818,40;

Item 56 – valor unitário: R$ 44,80, valor total: R$ 2.508,80;

Item 57 – valor unitário: R$ 44,80, valor total: R$ 2.508,80;

Item 58 – valor unitário: R$ 44,80, valor total: R$ 2.239,60;

Item 59 – valor unitário: R$ 44,80, valor total: R$ 2.239,60;

Item 65 – valor unitário: R$ 68,50, valor total: R$ 685,00;

Item 66 – valor unitário: R$ 68,50, valor total: R$ 685,00;

Item 67 – valor unitário: R$ 68,50, valor total: R$ 685,00;

Item 68 – valor unitário: R$ 68,50, valor total: R$ 685,00; e

Item 76 – valor unitário: R$ 209,50, valor total: R$ 1.676,00.

Daniel Martins da Silva 12862451843.

Rua Ricieri Antônio Vessoni, 358 – Centro.

Itápolis – SP.

CNPJ (MF): 23.299.064/0001-30.

Item 09 – valor unitário: R$ 23,00, valor total: R$ 5.106,00;

Item 12 – valor unitário: R$ 22,00, valor total: R$ 3.212,00;

Item 51 – valor unitário: R$ 24,00, valor total: R$ 144,00;

Item 52 – valor unitário: R$ 25,00, valor total: R$ 1.000,00;

Item 64 – valor unitário: R$ 25,00, valor total: R$ 600,00;

Item 70 – valor unitário: R$ 23,00, valor total: R$ 92,00;

Item 71 – valor unitário: R$ 23,00, valor total: R$ 92,00; e

Item 82 – valor unitário: R$ 27,00, valor total: R$ 810,00.

Adega Prime Comércio de Serviços Ltda – ME.

Rua José Augusto de Carvalho, 1.083, Sala 3 – Centro.

Andradina – SP.

CNPJ (MF): 42.834.669/0001-29.

Item 77 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 2.072,00;

Item 78 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 1.776,00;

Item 79 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 1.776,00; e

Item 80 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 1.924,00.

Rio Preto Prime Negócios e Serviços Eireli – ME.

Rua Bolívia, 339 – Jardim América.

São José do Rio Preto – SP.

CNPJ (MF): 25.136.495/0001-01.

Item 10 – valor unitário: R$ 39,90, valor total: R$ 159,60;

Item 11 – valor unitário: R$ 45,00, valor total: R$ 900,00;

Item 13 – valor unitário: R$ 120,00, valor total: R$ 240,00;

Item 14 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 240,00;

Item 15 – valor unitário: R$ 44,90, valor total: R$ 1.167,40;

Item 18 – valor unitário: R$ 54,80, valor total: R$ 109,60;

Item 19 – valor unitário: R$ 54,80, valor total: R$ 219,20;

Item 20 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 240,00;

Item 21 – valor unitário: R$ 55,00, valor total: R$ 220,00;

Item 22 – valor unitário: R$ 55,00, valor total: R$ 330,00;

Item 23 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 240,00;

Item 24 – valor unitário: R$ 65,00, valor total: R$ 2.730,00;

Item 25 – valor unitário: R$ 50,00, valor total: R$ 200,00;

Item 26 – valor unitário: R$ 50,00, valor total: R$ 300,00;

Item 27 – valor unitário: R$ 55,00, valor total: R$ 110,00;

Item 28 – valor unitário: R$ 55,00, valor total: R$ 110,00;

Item 29 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 120,00;

Item 33 – valor unitário: R$ 49,90, valor total: R$ 499,00;

Item 34 – valor unitário: R$ 45,00, valor total: R$ 900,00;

Item 47 – valor unitário: R$ 48,90, valor total: R$ 684,60;

Item 50 – valor unitário: R$ 45,50, valor total: R$ 910,00;

Item 53 – valor unitário: R$ 47,90, valor total: R$ 958,00;

Item 54 – valor unitário: R$ 47,90, valor total: R$ 191,60;

Item 55 – valor unitário: R$ 47,90, valor total: R$ 766,40;

Item 60 – valor unitário: R$ 45,00, valor total: R$ 540,00;

Item 61 – valor unitário: R$ 45,00, valor total: R$ 360,00;

Item 62 – valor unitário: R$ 45,00, valor total: R$ 360,00;

Item 63 – valor unitário: R$ 45,00, valor total: R$ 360,00;

Item 72 – valor unitário: R$ 55,00, valor total: R$ 220,00;

Item 75 – valor unitário: R$ 65,00, valor total: R$ 2.080,00; e

Item 81 – valor unitário: R$ 44,90, valor total: R$ 269,40.

Lilian Lopes Neves – ME.

Rua Tiradentes, 1.435 – Centro.

Andradina – SP.

CNPJ (MF): 18.498.431/0001-95.

Item 16 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 480,00;

Item 30 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 120,00;

Item 31 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 360,00;

Item 32 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 120,00;

Item 35 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 444,00;

Item 36 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 444,00;

Item 37 – valor unitário: R$ 74,00, valor total: R$ 444,00;

Item 38 – valor unitário: R$ 85,00, valor total: R$ 1.700,00;

Item 39 – valor unitário: R$ 27,90, valor total: R$ 334,80;

Item 40 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 240,00;

Item 41 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 120,00;

Item 42 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 120,00;

Item 43 – valor unitário: R$ 60,00, valor total: R$ 1.080,00;

Item 44 – valor unitário: R$ 85,00, valor total: R$ 510,00;

Item 45 – valor unitário: R$ 85,00, valor total: R$ 170,00;

Item 46 – valor unitário: R$ 85,00, valor total: R$ 340,00;

Item 48 – valor unitário: R$ 54,50, valor total: R$ 5.559,00;

Item 69 – valor unitário: R$ 68,00, valor total: R$ 1.632,00;

Item 73 – valor unitário: R$ 42,00, valor total: R$ 1.932,00;

Item 74 – valor unitário: R$ 46,00, valor total: R$ 5.704,00; e

Item 83 – valor unitário: R$ 220,00, valor total: R$ 440,00.

Castilho – SP, 03 de dezembro de 2021.

Paulo Duarte Boaventura.

Prefeito.

Aviso de Licitação

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 164/2021, na modalidade de Pregão 46/2021, na forma eletrônica, para a aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Logradouros. Encerramento de recebimento das propostas: 17 de dezembro de 2021, às 08 horas. Inicio do pregão: 17 de dezembro de 2021, às 09 horas. Referencia de tempo: horário de Brasília – DF. Local: www.bll.org.br. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo email: licitacao@castilho.sp.gov.br, ou ainda pelo site www.bll.org.br; qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura do Município de Castilho, Praça da Matriz, 247, nesta cidade, CEP 16920-000, ou ainda, pelo telefone (18) 3741-9000, ramal 9034. Castilho – SP, 03 de dezembro de 2021. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 174/2021, na modalidade de Pregão 52/2021, na forma eletrônica, para a aquisição de 01 (um) trator cortador de grama articulado, novo, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Logradouros. Encerramento de recebimento das propostas: 20 de dezembro de 2021, às 08 horas. Inicio do pregão: 20 de dezembro de 2021, às 09 horas. Referencia de tempo: horário de Brasília – DF. Local: www.bll.org.br. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo email: licitacao@castilho.sp.gov.br, ou ainda pelo site www.bll.org.br; qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura do Município de Castilho, Praça da Matriz, 247, nesta cidade, CEP 16920-000, ou ainda, pelo telefone (18) 3741-9000, ramal 9034. Castilho – SP, 03 de dezembro de 2021. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
EDITAL Nº 29

CONVOCAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, nos termos da legislação vigente e do Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2019, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2019, devidamente homologado em 30 de setembro de 2019 e publicado na edição de Ano II, Edição nº 247, página 06, do Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018, https://imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho. O candidato abaixo indicado deve comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito a Praça da Matriz, 247 – Centro – na cidade de Castilho/SP, no período de **06 a 17 dezembro de 2021,** no horário compreendido entre as **8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas,** em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação.

1) O candidato que não comparecer no prazo estipulado pelo presente Edital será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso, ou, não apresentar os documentos constante no **Item 10.9** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.

2) Apresentar os seguintes documentos em atendimento ao **Item 10.3, 10.4 e 10.5** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.

10.3 Para ser contratado no emprego efetivo em que foi aprovado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos do Anexo I deste Edital e apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG), frente e verso;
b) Título de eleitor;
c) Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
e) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o emprego, de acordo com o Anexo I;

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova Cidade.
CPNJ: 45.663.556/0001-04

f) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
g) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando este não for o primeiro emprego;
h) Certidão de nascimento ou casamento;
i) Comprovante de residência (Conta Luz, Água ou Telefone);
j) Cartão de vacina devidamente atualizado até a data da posse;
k) CTPS (Xérox somente da página que consta a foto e o seu verso).

10.4 Caso deseja declarar dependente, apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:
a) Certidão de nascimento, e cédula de identidade (RG) e CPF dos filhos até 21 anos de idade, quando for o caso, comprovante que esteja cursando curso superior ou escola técnica de segundo grau até 24 anos de idade.

10.5 Caso deseja declarar filhos para salário família, apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:
a) Certidão de nascimento, e cédula de identidade (RG) e CPF dos filhos, quando for o caso;
b) Cartão de vacina dos filhos menores de 6 anos;
c) Filhos de 7 a 17 anos - Comprovante de frequência escolar;
d) Filhos menor de 7 anos - Caderneta de vacinação ou documento equivalente.
No Original
e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União;
f) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, **ou** a última declaração de imposto de renda **exercício 2020**, conforme Lei Federal n.º: 8.730/93;
g) Declaração, informando se exerce ou não outro emprego, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
h) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social, se for o caso;
i) Certidão de Quitação Eleitoral emitida Justiça Eleitoral;
Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pelo Fórum, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
j) 01(uma) foto 3x4 recente; e
l) Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações.

3) Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação ou Exame médico e psicológico conforme **Item 10.10** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.

4) O Candidato deve ser aprovado no Exame Psicológico em conformidade com a Lei Municipal nº 2.831/2019. Os candidatos que forem reprovados serão eliminados do presente Concurso Público.

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova Cidade.
CPNJ: 45.663.556/0001-04

5) Relação de Candidato(s) Convocado(s).

MEDICO CLINICO GERAL (30H)

CLASS	NOME DO(a) CANDIDATO(a)	RG Nº
2º	ALEXANDRE SIERPIEN XAVIER	32.384.362-1

Castilho, 06 de dezembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

RESOLUÇÃO 018 de 02 de dezembro de 2021

Regulamentação a Política Pública de Assistência Social do Município Castilho conforme a Lei nº 2.858, de 20 de dezembro de 2019, efetivando o SUAS em consonância com a Politica Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTILHO – CMAS, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 2858 de 20 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a nova Norma Operacional Básica – NOB-2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, que prevê os benefícios eventuais da assistência social como parte do conjunto de proteções da política de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais, especificando a modalidade de benefícios eventuais no campo da política de da assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenamento da concessão dos benefícios eventuais, de acordo com as atribuições da política de assistência social;

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

CONSIDERANDO a Resolução 39/2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde;

CONSIDERANDO a Lei 70741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO a Lei nº 2858 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social do município de Castilho;

CONSIDERANDO as deliberações das Conferências Municipais e as discussões e estudos realizados entre a equipe de Gestão, profissionais do CRAS e Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO AINDA que este Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, regulamentou os benefícios eventuais conforme resolução 012 de 27 de julho de 2021 e no uso das suas atribuições resolve:

Considerando o quanto foi aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 02 de dezembro de 2021, conforme Ata n°015/2021,

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Castilho tem por objetivos:

I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção.

da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III – A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V – Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e artigo 3º RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II – Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV – Matricialidade sociofamiliar;
V – Territorialização;
VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I
Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

Art. 6º. O Município Castilho atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município Castilho é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Castilho organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II – Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art.9º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; §1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

Art.10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art.11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

Art.12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Castilho, quais sejam:

I – CRAS;
II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais

Art.13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.
§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art.15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art.16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

Art.17. Compete ao Município Castilho, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania:

I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social

XV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorialidade, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado;

XXX - implantar o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

L – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Castilho.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

I – Diagnóstico socioterritorial;
II – Objetivos gerais e específicos;
III – diretrizes e prioridades deliberadas;
IV – Ações estratégicas para sua implementação;
V – Metas estabelecidas;
VI – Resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – Indicadores de monitoramento e avaliação;
X – Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – As deliberações das conferências de assistência social;
II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;
IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Castilho, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

§ 1º O CMAS é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 04 (quatro) representantes governamentais;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art.21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art.22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art.23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

II – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art.24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art.26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV – Publicidade de seus resultados;
V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art.27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art.28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

Art.29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art.30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Art.32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
II – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
III – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
IV – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
V – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser na forma de bens de consumo e/ou prestação de serviços.

Art.34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – À genitora que comprove residir no Município;
II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de prestação de serviço e/ou bens de consumo, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art.37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família, trabalho social com a família através de avaliação social.

Art.38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de prestação de serviço e/ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços

Art.39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – Perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – Ausência de documentação, fotografia;
II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária, entrevistas de emprego, visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações;
IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art.40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de prestação de serviços e/ou bens de consumo, melhoria habitacional ou aluguel social conforme lei vigente, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art.42. Os benefícios de aluguel social e melhoria habitacional serão autorizados conforme diretrizes estabelecidas nos seguintes dispositivos: Lei Municipal nº 2.475, de 2014, referente à Programa de Melhoria Habitacional para famílias de baixa renda; Lei Municipal nº 2.797, de 28 de maio de 2019, referente ao Projeto Aluguel Social.

Seção I
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias de verba própria Municipal.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art.44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993

Seção IV
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art.46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art.48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art.49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente planejado;
II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - Análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – Publicação da decisão plenária;

VI – Emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

Art.52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para Cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art.55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou por Órgão conveniado;
II – Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Jose Ribeiro, 896 – Bairro Centro - Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96.
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Art.57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 - Seja encaminhado ao Chefe do Executivo para regulamentação através de decreto municipal.

Art. 59º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOAO RODRIGO BEGAS PRADO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONCRIAC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92
Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro
Castilho/SP - Fone (018) 3741 1228

RESOLUÇÃO 009/2021- CONCRIAC

Prorrogação da Contratação de Conselheira Suplente

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO – CONCRIAC, criado pela Lei n.º 1.018, de 23-04-92, por seu presidente, considerando o que dispõe as Leis Federais nº 8.069, de 13-07-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e n.º 8.242 de 12/10/91, e Lei Municipal n.º 1018/92 e Portaria nº 179 de 17 de outubro de 2018:

Considerando o período de férias do Conselheiro Tutelar, Geraldo Pereira Pinto, pelo período de trinta dias, compreendido entre os dias 01/11/2021 a 30/11/2021;

Considerando também o período de férias da Conselheira Tutelar em exercício, Maria Aparecida Marques da Silva, pelo período de trinta dias, compreendido entre os dias 01/12/2021 a 30/12/2021;

Considerando ainda que o Conselho Tutelar é composto por cinco membros titulares e se constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos direitos para agilizar o atendimento a população infanto-juvenil;

Resolve,

Prorrogar a contratação temporária da primeira suplente, Dayane Gomes Fortunato, para a função de Conselheira Tutelar até o dia 30/12/2021.

Castilho, 18 de novembro de 2021.

Lindomar Alessandro Sorato
Presidente do CONCRIAC
Mandato: 01/02/2021 a 31/01/2022